



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
recebendo nas suas câmeras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 12022
FLS.	1355
RUB.	

Memorando

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, de acordo com tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	RS 17.701,45
Fundo Municipal de Educação	RS 30.842,30
Fundo Municipal de Saúde	RS 24.943,65
Fundo Municipal de Assistência Social	RS 7.026,59

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1356
RUB.	

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

As despesas pretendidas, Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais de Cantanhede/MA, podem ser realizadas nas dotações:

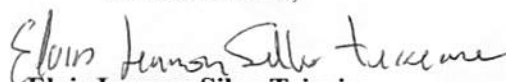
ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 17.701,45- SUPLEMENTADO.
FONTE: 0100000000

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 30.842,30- SUPLEMENTADO
FONTE: 0101000000

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 24.943,65- SUPLEMENTADO
FONTE: 0114000001

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0002 0.062 Manut. e Funcionamento do Fundo. Mun. de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 7.026,59- SUPLEMENTADO
FONTE: 0129000000

Atenciosamente,


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
recebido em 22/09/2022

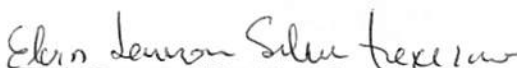
CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1359
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% na Secretaria Municipal de Administração; 100% no Fundo Municipal de Educação; 100% no Fundo Municipal de Saúde E 100% no Fundo Municipal de Assistência Social, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022.


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 17.01001/2022
FLS. 1358
RUB. _____

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jackson Ney Aguiar Medeiros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 17.701,45 (dezessete mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
NOSSA PÁTRIA É O SEU CARIÓTIPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701601 /2022
FLS. 1359
RUB.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA	
PROC. 1701001	1202 2
FLS. 1360	
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Gersina Loiola de Carvalho Barros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0002 0.062 Manut. e Funcionamento do Fundo. Mun. de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 7.026,59 (sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022.

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022


Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jairon Dantas Paiva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 24.943,65 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Cantanhede -MA, 26 de setembro de 2022


Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022 2
FLS.	1363
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

p



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1364
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 30.842,30 (trinta mil, oito centos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 / 2022
FLS. 1365
RUB. 4

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 26 de setembro de 2022


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 /2022
FLS. 1366
RUB. *J*


CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J. nº 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, CEP 65700-000, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 004/2022 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº. 004/2022 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 27 de setembro de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____ / ____ /2022.

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLTEI Multiplica VS
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.09.27 15:30:12 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1367
RUB.	

CONTRATO Nº 20220371

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Emerson Marques Costa, Secretário De Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na Pv Vila Cabeção Nº 8, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.842,30 (trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	30,00	9,720	291,60
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	40,00	8,200	328,00
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2029
FLS.	1368
RUB.	

Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
020606	- Marca.: BOM AR LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P	150,00	2,290	343,50
020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M	150,00	1,620	243,00
020608	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G	150,00	3,100	465,00
020609	LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA ESPECIFICAÇÃO: LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.	200,00	2,050	410,00
020620	REFIL VELA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5. UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: REFIL VELA - Marca.: PRINCESA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5	150,00	35,620	5.343,00
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	50,00	7,600	380,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	20,00	45,150	903,00
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	300,00	4,750	1.425,00
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML.	100,00	5,000	500,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	400,00	8,560	3.424,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	400,00	2,150	860,00
032651	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	300,00	5,500	1.650,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	30,00	31,930	957,90
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LIQUIDO ABERTURA UNIDADE INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	20,00	28,900	578,00
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM UNIDADE FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRELL NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	300,00	0,460	138,00
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC CAIXA AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	15,00	69,750	1.046,25
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS FARDO , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	25,00	20,850	521,25
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UNIDADE UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML	300,00	2,250	675,00
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD UNIDADE O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	100,00	14,890	1.489,00
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC UNIDADE AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA ,COM CABO DE MADEIRA.	30,00	8,010	240,30
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO FARDO	70,00	29,250	2.047,50



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701091 1202 2
FLS.	1369
RUB.	

M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.					
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPE CIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UNIDADE	200,00	1,250	250,00
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	PACOTE	500,00	2,850	1.425,00
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	UNIDADE	100,00	1,420	142,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI DADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	30,00	29,300	879,00
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	30,00	37,900	1.137,00
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V ARIADAS - Marca.: SM	UNIDADE	150,00	3,350	502,50
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	50,00	6,850	342,50
VALOR GLOBAL R\$					30.842,30

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.0

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços,



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Paz e Progresso por um futuro melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1373
RUB.	

observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;

- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- m) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- Advertência por escrito;
 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2023
FLS.	1377
RUB.	

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 27 de setembro de 2022

FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multipluca VS
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.09.27 15:36:07 -0300

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202 2
FLS.	1378
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220371

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.842,30 (trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 30.842,30

VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1379
RUB. #

CONTRATO Nº 20220372

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JAIRON DANTAS PAIVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 731.097.703-34, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.943,65 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE P ARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	20,00	9,720	194,40
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PA RA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	8,00	37,000	296,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	25,00	9,000	225,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	PAR INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	150,00	2,290	343,50
020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	PAR	150,00	1,620	243,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 1202 2
FLS. 1380
RUB.

	INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA			
020608	ANTIDERRAPANTE TAMANHO M LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	100,00	3,100	310,00
020620	REFIL VELA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5. UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: REFIL VELA - Marca.: PRINCESA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5	5,00	35,620	178,10
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA. ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	30,00	7,600	228,00
020629	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO PACOTE EM POLIETILENO VIRGEM - Marca.: AMAZON MEDINDO 50 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	25,00	26,750	668,75
020630	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFECCIONADO E PACOTE M POLIETILENO VIRGEM - Marca.: AMAZON MEDINDO 100 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	30,00	40,950	1.228,50
020634	SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (100) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (100)	10,00	41,450	414,50
020635	LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (50) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND, - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (50)	10,00	56,750	567,50
020636	LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (30) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND, - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (30)	15,00	32,950	494,25
020637	LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	15,00	7,650	114,75
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	250,00	4,750	1.187,50
032636	ACIDULANTE - DO TIPO LÍQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRAL GALÃO IZANTE DE ALCALINIDADE, - Marca.: ACCIDETEX ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. GALÃO 5L	6,00	54,100	324,60
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	200,00	5,000	1.000,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	200,00	8,560	1.712,00
032645	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	20,00	41,080	821,60
032646	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 60 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	30,00	26,200	786,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERME E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA.	250,00	2,150	537,50
032651	EMBALAGEM DE 1 LITRO DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC. ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	250,00	5,500	1.375,00
032652	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERME GALÃO S E BACTÉRIAS, ALQUIL - Marca.: CORDEX BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRAGRÂNCIA E ÁGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. GALÃO DE 20 L.	5,00	115,500	577,50
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	25,00	31,930	798,25
032655	DETERGENTE PARA ÁREA HOSPITALAR - ALCALINO, LÍQUIDO, UNIDADE AMARELADO, SEM FRAGRÂNCIA, - Marca.: CORDEX PARA LAVAGEM DE ROUPA, 25 GRAUS CENTÍGRADOS, NEUTRALIZANTE, BISSULFITO DE SÓDIO, BOMBONA, ROTULO NÚMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. FRASCO DE 1L	50,00	41,450	2.072,50



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prestando o melhor serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202
FLS.	1381
RUB.	

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	20,00	28,900	578,00
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR -ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	20,00	5,500	110,00
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRILO NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	100,00	0,460	46,00
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	20,00	16,750	335,00
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MINIMO 380 ML	10,00	69,750	697,50
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PRODUTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML	150,00	2,250	337,50
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRACEDEIRA E 1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	30,00	14,890	446,70
032667	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: PLAST ILL	15,00	5,750	86,25
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCIAS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA	50,00	4,450	222,50
032670	MOP ? ÚMIDO, TIPO CABELEIRA EM ALGODÃO COM CABO EM ALUMÍNIO, BASE DE PLÁSTICO - Marca.: BETANIN E CERDAS EM ALGODÃO CABO OSQUEÁVEL	20,00	43,840	876,80
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFICAÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA ,COM CABO DE MADEIRA.	20,00	8,010	160,20
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	30,00	29,250	877,50
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPECIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	100,00	1,250	125,00
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	250,00	2,850	712,50
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROSTO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	150,00	1,420	213,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	15,00	29,300	439,50
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	15,00	35,900	538,50
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	15,00	37,900	568,50
032684	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR-CONFECIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, - Marca.: AMAZON 30 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	40,00	18,500	740,00
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES VARIADAS - Marca.: SM	40,00	3,350	134,00
			VALOR GLOBAL R\$	24.943,65

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$
R\$ 24.943,65

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 1202 2
FLS.	1383
RUB.	

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDADE

sobre
o valor total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC. 170/001	12022
FLS. 1387	
RUB. /	

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prestando o melhor serviço público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202 2
FLS.	1386
RUB.	

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1389
RUB.	

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede – MA, 27 de setembro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplica VS,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Data: 2022.09.27 15:38:12 -03'02'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1390
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220372
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 24.943,65 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.943,65
VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022

CONTRATO Nº 20220373

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na Rua do Cajueiro Nº 52, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.701,45 (dezesete mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	25,00	9,720	243,00
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	20,00	8,200	164,00
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	PAR	50,00	2,290	114,50
020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P SUPERFICIE EXTERNA	PAR	50,00	1,620	81,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 1701001/2022
FLS. 1398
RUB. 6

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M			
020608	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G	50,00	3,100	155,00
020609	LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA ESPECIFICAÇÃO: LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.	100,00	2,050	205,00
020620	REFIL VELA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5. UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: REFIL VELA - Marca.: PRINCESA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5	10,00	35,620	356,20
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	25,00	7,600	190,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	10,00	45,150	451,50
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	5,00	7,650	38,25
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	150,00	4,750	712,50
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	200,00	5,000	1.000,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	300,00	8,560	2.568,00
032641	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACID UNIDADE ADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	10,00	36,500	365,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.	5,00	62,500	312,50
032643	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM UNIDADE ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	25,00	16,680	417,00
032644	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDA UNIDADE DE PARA 200 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO:CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS	10,00	103,040	1.030,40
032647	COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECI UNIDADE DO 100% ALGODÃO NO TAMANHO - Marca.: DEGUSTO G.ESPECIFICAÇÃO: COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE.	20,00	3,450	69,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERME E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	250,00	2,150	537,50
032651	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	250,00	5,500	1.375,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	20,00	31,930	638,60
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MA UNIDADE TERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR -ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	20,00	5,500	110,00
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM UNIDADE FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRIL NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	200,00	0,460	92,00
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC CAIXA AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	10,00	69,750	697,50
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UNIDADE UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML	200,00	2,250	450,00
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD UNIDADE O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA	100,00	14,890	1.489,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 12028
FLS.	1393

	FEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E 1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)				
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCIAS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA	UNIDADE	50,00	4,450	222,50
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO X 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	FARDO	20,00	29,250	585,00
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPECIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UNIDADE	200,00	1,250	250,00
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	PACOTE	200,00	2,850	570,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	30,00	29,300	879,00
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MÍNIMO 0,30CMX0,50CM, CORES VARIADAS - Marca.: SM	UNIDADE	130,00	3,350	435,50
032691	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: VASCULHADOR COM - Marca.: CONCEPT CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	20,00	13,100	262,00
VALOR GLOBAL R\$					17.701,45

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 17.701,45

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1394
RUB.	

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais,



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 202 2
FLS.	1395
DATA	

trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1396
RUB.	

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 27 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multioptica V3
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.09.27 15:32:12 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022 2
FLS.	1901
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220373
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.701,45 (dezesete mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 17.701,45
VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202 2
FLS.	1402
RUB.	

CONTRATO Nº 20220374

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) GERSINA LOIOLA DE CARVALHO BARROS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 159.169.103-63, residente na R. Do Cajueiro Nº 2, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.026,59 (sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	5,00	9,720	48,60
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	5,00	8,200	41,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P	PAR	10,00	2,290	22,90
020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	PAR	10,00	1,620	16,20

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 / 2023
FLS. 1403
RUB. _____

NUMERO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020608	INTERNO, REFORCADA, COM ANTI-DERRAPANTE TAMANHO M LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	PAR	15,00	3,100	46,50
020609	INTERNO, REFORCADA, COM ANTI-DERRAPANTE TAMANHO G LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR. ESP - Marca.: SANTA MARIA	PAR	30,00	2,050	61,50
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC	CAIXA	5,00	45,150	225,75
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO: SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	UNIDADE	5,00	7,650	38,25
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGANTE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP	UNIDADE	40,00	4,750	190,00
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	UNIDADE	250,00	8,560	2.140,00
032643	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	20,00	16,680	333,60
032645	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC	UNIDADE	3,00	41,080	123,24
032646	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC	UNIDADE	5,00	26,200	131,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS	UNIDADE	100,00	2,150	215,00
032651	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI	CAIXA	10,00	31,930	319,30
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRIL	UNIDADE	50,00	0,460	23,00
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON	CAIXA	3,00	69,750	209,25
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PRODUTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	UNIDADE	20,00	14,890	297,80
032667	LIXEIRA TELADO EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	15,00	5,750	86,25
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA	UNIDADE	10,00	8,010	80,10
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO	FARDO	5,00	29,250	146,25

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1009
RUB. #

* 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.					
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPE CIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	UNIDADE	30,00	1,250	37,50
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI	PACOTE	100,00	2,850	285,00
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	UNIDADE	30,00	1,420	42,60
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MÍNIMO 0,30CMX0,50CM, CORES VARIADAS - Marca.: SM	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	6,850	205,50
032687	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: SM	UNIDADE	20,00	7,550	151,00
032688	CABO PARA LIMPEZA EXTERNA VARANDAS, CALÇADAS, CONTRA PISO EXTERNOS, PATIOS DE TERRA LIMPEZA DE CALHAS VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA; TAMANHO MÍNIMO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
				VALOR GLOBAL R\$	7.026,59

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.026,59.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1405
RUB.

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais,

trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1407
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1408
RUB.	

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 27 de setembro de 2022.

Germinal dos Santos Amorim
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: e=BR, ou=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTTI Multiplica V5
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.09.27 15:34:25 -0300

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1912
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220374
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 7.026,59 (sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.026,59
VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA - portarias: 014/2022

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1413
RUB.	

PORTARIA Nº 14/2022-IAPMC

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com provento Maria Francimar Vieira Candido, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, ANTONIO EMETÉRIO BATISTA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, §1º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA - IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA FRANCIMAR VIEIRA CANDIDO, portadora do RG nº 000077783097 -3 e CPF nº 409.343.573-15, matrícula nº 90205-5 nomeado em 14/04/1997 para o cargo de professora Nível II, Classe F.

Art. 2º. Os proventos serão no valor de R\$ 5.901,96 (cinco mil e novecentos e um reais e noventa e seis centavos), calculados na forma do art. 60, §2º e art. 59, §8º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 3.190,25 (três mil cento e noventa reais e vinte e cinco centavos);
- II- 25% a título de anuênio, na quantia de R\$ 797,56 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério -GAM, no valor de R\$ 1.595,13 (mil e quinhentos e noventa e cinco reais e treze centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação I, no valor de R\$ 319,02 (trezentos e dezenove reais e dois centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre servirão de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts, 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º A aposentadoria deverá ser reajustada de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, como disposto no c art. 60, §3º, I da Lei Complementar 10/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cantanhede, 28 de setembro de 2022.

Antonio Emetério Batista
Diretor Geral do IAPMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220371
 ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
 CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
 VALOR TOTAL.....: R\$ 30.842,30 (trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 30.842,30
 VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
 DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220372
 ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
 CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI



OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 24.943,65 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.943,65
VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202 2
FLS.	1414
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220373
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.701,45 (dezesete mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 17.701,45
VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220374
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 7.026,59 (sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.026,59
VIGÊNCIA.....: 27 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Setembro de 2022





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a melhor cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1915
RUB.	

Memorando

Cantanhede - MA, 01 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, de acordo com tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 25.558,62
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 9.263,20
Fundo Municipal de Educação	R\$ 29.235,55
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 23.260,05
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 7.456,10

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1416
RUB.	

Memorando

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

As despesas pretendidas, Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, podem ser realizadas nas dotações:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 25.558,62- SUPLEMENTADO.

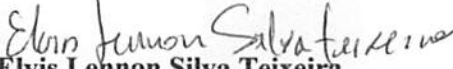
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 9.263,20 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 29.235,55 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 23.260,05 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0002 0.062 Manut. e Funcionamento do Fundo. Mun. de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 7.456,10 - SUPLEMENTADO

Atenciosamente,


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nossa cultura


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1701001/2023</u>
FLS. <u>1917</u>
RUB. _____

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% na Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; 100% no Fundo Municipal de Educação; 100% no Fundo Municipal de Saúde E 100% no Fundo Municipal de Assistência Social, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022.


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1418
PUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Gersina Loiola de Carvalho Barros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0002 0.062 Manut. e Funcionamento do Fundo. Mun. de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 7.456,10 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022.

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1919
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretária Municipal de Assistência Social



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1920
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jairon Dantas Paiva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 23.260,05 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos)**.

Cantanhede -MA, 02 de dezembro de 2022


Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSO CANTÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1421
RUB.	+

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

p



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1922
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 9.263,20 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /202 2
FLS.	1423
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 29.235,55 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1425
RUB.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jackson Ney Aguiar Medeiros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 25.558,62 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AEFSE CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1427
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 02 de dezembro de 2022


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>170/001/2022</u>
FLS. <u>1428</u>
RUB. _____


CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J. nº 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, CEP 65700-000, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 004/2022 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº. 004/2022 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 05 de dezembro de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____ / ____ /2023.

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Múltipla V3
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado FF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.12.05 12:42:05 -0300

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1929
RUB.	

CONTRATO Nº 20220461

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na Rua do Cajueiro Nº 52, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.996,62 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	25,00	9,720	243,00
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	25,00	8,200	205,00
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA	PAR	25,00	2,290	57,25

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prestando serviços à comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/12028
FLS. 1930
RUB.

020607	ANTIDERRAPANTE TAMANHO P LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	30,00	1,620	48,60
020608	ANTIDERRAPANTE TAMANHO M LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	30,00	3,100	93,00
020609	ANTIDERRAPANTE TAMANHO G LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PAR PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA ESPECIFICAÇÃO: LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.	40,00	2,050	82,00
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	25,00	7,600	190,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	20,00	45,150	903,00
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	15,00	7,650	114,75
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP	170,00	4,750	807,50
032638	LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA	300,00	5,000	1.500,00
032639	AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	500,00	8,560	4.280,00
032641	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	10,00	36,500	365,00
032643	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACID UNIDADE ADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	25,00	16,680	417,00
032644	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM UNIDADE ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	8,00	103,040	824,32
032645	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDA UNIDADE DE PARA 200 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO:CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS	10,00	41,080	410,80
032648	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	2,00	239,750	479,50
032650	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSÉPTICA E GERMICI GALÃO DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSÉPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	250,00	2,150	537,50
032651	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	300,00	5,500	1.650,00
032654	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	20,00	31,930	638,60
032660	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	10,00	16,750	167,50
032661	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA PACOTE RELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	10,00	69,750	697,50
032662	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC CAIXA AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	10,00	20,850	208,50
032663	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS FARDO , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	150,00	2,250	337,50



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
notas para o mundo nessa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1431
RUB.	

032667	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO UNIDADE	15,00	5,750	86,25
	S. - Marca.: PLAST ILL			
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI UNIDADE	40,00	4,450	178,00
	AS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA			
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC UNIDADE	25,00	8,010	200,25
	AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA			
	,COM CABO DE MADEIRA.			
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO FARDO	30,00	29,250	877,50
	M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO			
	x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM			
	PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.			
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA PACOTE	350,00	2,850	997,50
	O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI			
	BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR			
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS UNIDADE	40,00	1,420	56,80
	TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN			
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI PACOTE	30,00	29,300	879,00
	DADES. - Marca.: BRASLIXO			
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE	20,00	35,900	718,00
	ADES. - Marca.: BRASLIXO			
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE	40,00	37,900	1.516,00
	ADES. - Marca.: BRASLIXO			
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V UNIDADE	40,00	3,350	134,00
	ARIADAS - Marca.: SM			
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM UNIDADE	30,00	6,850	205,50
	O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR			
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, UNIDADE	20,00	16,450	329,00
	COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM			
	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS,			
	MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA			

21.996,62

VALOR GLOBAL R\$

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.996,62.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 1202 8
FLS.	1932
RUB.	

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

horas.

- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1791001 / 2022
FLS.	1437
RUB.	

ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de dezembro de 2022.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1439
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplica V5,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.12.05 12:44:15 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202 ²
FLS.	1990
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220461

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.558,62 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.202,42

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1991
RUB. 4

CONTRATO Nº 20220462

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JAIRON DANTAS PAIVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 731.097.703-34, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.260,05 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	20,00	9,720	194,40
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	20,00	8,200	164,00
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
020590	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS.	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
020606	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC	PAR	200,00	2,290	458,00
	INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA				

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1442
RUB. 1

020607	ANTIDERRAPANTE TAMANHO P LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	200,00	1,620	324,00
020608	ANTIDERRAPANTE TAMANHO M LUVAS PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	200,00	3,100	620,00
020609	ANTIDERRAPANTE TAMANHO G LUVAS SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PAR PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA ESPECIFICAÇÃO: LUVAS SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.	100,00	2,050	205,00
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	50,00	7,600	380,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	20,00	45,150	903,00
020629	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO PACOTE EM POLIETILENO VIRGEM - Marca.: AMAZON MEDINDO 50 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	25,00	26,750	668,75
020630	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFECCIONADO E PACOTE M POLIETILENO VIRGEM - Marca.: AMAZON MEDINDO 100 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	20,00	40,950	819,00
020634	SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (100) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (100) LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND	10,00	41,450	414,50
020635	SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (50) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND, - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (50) LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND	10,00	56,750	567,50
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	20,00	7,650	153,00
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	200,00	4,750	950,00
032636	ACIDULANTE - DO TIPO LIQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRAL GALÃO IZANTE DE ALCALINIDADE, - Marca.: ACCIDETEX ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. GALÃO 5L	10,00	54,100	541,00
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	150,00	5,000	750,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	250,00	8,560	2.140,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.	5,00	62,500	312,50
032643	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM UNIDADE ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	10,00	16,680	166,80
032648	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICI GALÃO DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	3,00	239,750	719,25
032649	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRAC UNIDADE HADO SUPER RESISTENTE, - Marca.: ARPLAST ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXÍVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM	10,00	7,800	78,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA.	400,00	2,150	860,00
032651	EMBALAGEM DE 1 LITRO DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR	300,00	5,500	1.650,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 / 2023
FLS. 1443
RUB. 4

	DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA				
032652	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERME S E BACTERIAS, ALQUIL - Marca.: CORDEX BENZENO,SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSICAO AROMATICA FRAGRANCIA E AGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. GALÃO DE 20 L.	5,00	115,500	577,50	
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI	30,00	31,930	957,90	
032655	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - ALCALINO, LIQUIDO, UNIDADE AMARELADO, SEM FRAGRANCIA, - Marca.: CORDEX PARA LAVAGEM DE ROUPA, 25 GRAUS CENTIGRADOS, NEUTRALIZANTE, BISSULFITO DE SODIO, BOMBONA, ROTULO NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. FRASCO DE 1L	10,00	41,450	414,50	
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA RELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM	15,00	16,750	251,25	
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON	15,00	69,750	1.046,25	
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV	5,00	20,850	104,25	
032663	CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.				
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM	200,00	2,250	450,00	
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM	30,00	14,890	446,70	
032667	COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)				
032667	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: PLAST ILL	20,00	5,750	115,00	
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO	25,00	29,250	731,25	
032679	x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.				
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI	250,00	2,850	712,50	
032680	BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR				
032681	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	200,00	1,420	284,00	
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI DADES. - Marca.: BRASLIXO	10,00	29,300	293,00	
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	10,00	35,900	359,00	
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	10,00	37,900	379,00	
032684	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR-CONFECIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, - Marca.: AMAZON	30,00	18,500	555,00	
032685	30 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES				
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V ARIADAS - Marca.: SM	40,00	3,350	134,00	
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	25,00	6,850	171,25	
032688	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA;TAMANHO MINI MO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	20,00	9,000	180,00	
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM	20,00	16,450	329,00	
	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA				

VALOR GLOBAL R\$ 23.260,05

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1444
RUB.	

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$
23.260,05

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resposta para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 202 2
FLS.	1495
RUB.	7

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento)



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

sobre
o valor total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701091/2022
FLS.	1449
RUB.	

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
realizando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 170/001/2022
FLS. 1450
RUB. J

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701901 /2022
FLS.	1951
RUB.	


- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 05 de dezembro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Múltipla V5
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn= WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.12.05 12:46:35 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /202 2
FLS.	1952
RUB.	+

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220462
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 23.260,05 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.260,05
VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº 20220463

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Emerson Marques Costa, Secretário De Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na Pv Vila Cabeção Nº 8, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.235,55 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE P ARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	25,00	9,720	243,00
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PA RA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NER-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P	PAR	120,00	2,290	274,80



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE MA
PROC. 1901001/1202
FLS. 1454
RUB.

020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M	120,00	1,620	194,40
020608	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G	120,00	3,100	372,00
020620	REFIL VELA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5. UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: REFIL VELA - Marca.: PRINCESA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5	50,00	35,620	1.781,00
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	130,00	7,600	988,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	15,00	45,150	677,25
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	50,00	7,650	382,50
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	280,00	4,750	1.330,00
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	250,00	5,000	1.250,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	300,00	8,560	2.568,00
032641	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACID UNIDADE ADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	10,00	36,500	365,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.	20,00	62,500	1.250,00
032648	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICI GALÃO DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATORIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	3,00	239,750	719,25
032649	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRAC UNIDADE HADO SUPER RESISTENTE, - Marca.: ARPLAST ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXIVEL, COM TAMANHO MINIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM	25,00	7,800	195,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA.	400,00	2,150	860,00
032651	EMBALAGEM DE 1 LITRO DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	300,00	5,500	1.650,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	30,00	31,930	957,90
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LIQUIDO ABERTURA UNIDADE INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	20,00	28,900	578,00
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA PACOTE RELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	20,00	16,750	335,00
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC CAIXA AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	15,00	69,750	1.046,25
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS FARDO , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	35,00	20,850	729,75
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UNIDADE UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM	400,00	2,250	900,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 /202 8
FLS. 1955
RUB. f

032665	DE 500ML LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD UNIDADE O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	100,00	14,890	1.489,00
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC UNIDADE AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA ,COM CABO DE MADEIRA.	70,00	8,010	560,70
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO FARDO M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	25,00	29,250	731,25
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA PACOTE O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	300,00	2,850	855,00
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS UNIDADE TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	200,00	1,420	284,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI PACOTE DADES. - Marca.: BRASLIXO	30,00	29,300	879,00
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE ADES. - Marca.: BRASLIXO	20,00	35,900	718,00
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE ADES. - Marca.: BRASLIXO	20,00	37,900	758,00
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V UNIDADE ARIADAS - Marca.: SM	250,00	3,350	837,50
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM UNIDADE O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	80,00	6,850	548,00
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, UNIDADE COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	40,00	16,450	658,00
			VALOR GLOBAL R\$	29.235,55

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.0

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1791001 / 202 2
FLS.	1959
RUB.	+

14h00min horas.

- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO PARA O BEM DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2028
FLS.	1959
RUB.	

- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- Advertência por escrito;
 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE-MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	196
RUB.	

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- 13.1 É VEDADO À CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE
PROC. 1701001/2022
FLS. 1962
RUB. J

atualizado do contrato.

- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de dezembro de 2022

FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplica V5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.12.05 12:52:22 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

CANTANHED.	
PROC.	170/001/2022 2
FLS.	1963
RUB.	4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220463
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 29.235,55 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2501.123650015.0.115 Manut. e Funcion. Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 29.235,55
VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE
PROC. 1701001/2022
FLS. 1964
RUB. 5

CONTRATO Nº 20220464

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) GERSINA LOIOLA DE CARVALHO BARROS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 159.169.103-63, residente na R. Do Cajueiro Nº 2, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.456,10 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	10,00	9,720	97,20
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BCM AR	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P	PAR	30,00	2,290	68,70
020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M	PAR	30,00	1,620	48,60

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE
PROC. 1701001 / 2021
FLS. 1465
RUB.

020608	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G	30,00	3,100	93,00
020609	LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA ECIFICACAO: LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.	30,00	2,050	61,50
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	10,00	7,600	76,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	5,00	45,150	225,75
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	40,00	4,750	190,00
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	150,00	5,000	750,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	200,00	8,560	1.712,00
032643	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	10,00	16,680	166,80
032648	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSÉPTICA E GERMICI DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSÉPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECCÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	1,00	239,750	239,75
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	100,00	2,150	215,00
032651	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	100,00	5,500	550,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	10,00	31,930	319,30
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LIQUIDO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	5,00	28,900	144,50
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRIIL NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	100,00	0,460	46,00
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA RELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	5,00	16,750	83,75
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	3,00	69,750	209,25
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	2,00	20,850	41,70
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML.	50,00	2,250	112,50
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1	30,00	14,890	446,70



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
maia/maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE	
PROC.	1701001 / 1202 ²
FLS.	1466
RUB.	

	MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADBEIRA E1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)				
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI AS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA ,COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	10,00	8,010	80,10
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	FARDO	5,00	29,250	146,25
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	PACOTE	100,00	2,850	285,00
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	UNIDADE	50,00	1,420	71,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI DADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	5,00	29,300	146,50
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	5,00	35,900	179,50
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	10,00	37,900	379,00
032685	TOLHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V ARIADAS - Marca.: SM	UNIDADE	10,00	3,350	33,50
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	6,850	102,75
VALOR GLOBAL R\$					7.456,10

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.456,10.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE	
PROC. 1701001	12028
FLS. 0967	
ELIB. f	

a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE	
PROC.	1201001 / 2023
FLS.	1968
RUB.	

Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais,

trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC. 170/001	12022
FLS. 1972	
PLA. 1	

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- 13.1 É VEDADO À CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respostando sempre melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1473
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 05 de dezembro de 2022.

Gervina Moura de Carvalho Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1979
RUB.	

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplica V5
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.12.25 12:48:17 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001 1202 ²
FLS.	1975
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220464
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 7.456,10 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.456,10
VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº 20220465

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Emerson Marques Costa, Secretário De Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na Pv Vila Cabeção Nº 8, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.263,20 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	20,00	45,150	903,00
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	UNIDADE	150,00	5,000	750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	UNIDADE	250,00	8,560	2.140,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	551,00	2,150	1.184,65
032651	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES. DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI	CAIXA	30,00	31,930	957,90
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	FARDO	17,00	20,850	354,45
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	FARDO	40,00	29,250	1.170,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: BRASLIXO	PACOTE	24,00	29,300	703,20
				VALOR GLOBAL R\$	9.263,20

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0801.121220002.0.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
DOC. 1701901 /2022
S. 1979
IB.

- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- 13.1 É VEDADO À CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

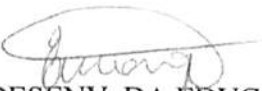
- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de dezembro de 2022


FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SCLITTI Multiplata V5
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado FF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2022.12.05 12:50:07 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1701001	12022
FLS. 1485	
RUB. J	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220465

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.263,20 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0801.121220002.0.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.263,20

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 023/2022

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.

O Município de Cantanhede - Estado do Maranhão, por intermédio do Pregoeiro, torna público o aviso de adiamento da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2022. OBJETO: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de pneus e câmaras de ar para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias Municipais de Cantanhede/MA. MOTIVO: Considerando que em 09/12/2022 ocorrerá jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, o que pode causar interrupção e baixa competitividade na realização da sessão designada para o mesmo dia. Nova data de abertura da licitação: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 14 de dezembro de 2022. Esclarecimentos adicionais através do e-mail: cpl@cantanhede.ma.gov.br, bem como no Setor de Licitação, localizado na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cep: 65.465 -000. Cantanhede - MA, 07 de dezembro de 2022. Emídio Rodrigues Xavier Neto - Pregoeiro Oficial do Município.

CANTANHEDA	
PROC.	1202
023/2022	
RUB. CANTANHEDA	
PROC.	1701001 1202
FLS.	1986
RUB.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 028/2022

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

O Município de Cantanhede - Estado do Maranhão, por intermédio do Pregoeiro, torna público o aviso de adiamento da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2022. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aquisição de peças de reposição e equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para o Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. MOTIVO: Considerando que em 09/12/2022 ocorrerá jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo, o que pode causar interrupção e baixa competitividade na realização da sessão designada para o mesmo dia. Nova data de abertura da licitação: 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14 de dezembro de 2022. Esclarecimentos adicionais através do e-mail: cpl@cantanhede.ma.gov.br, bem como no Setor de Licitação, localizado na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cep: 65.465 -000. Cantanhede - MA, 07 de dezembro de 2022. Emídio Rodrigues Xavier Neto - Pregoeiro Oficial do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220461
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 25.558,62 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.202,42
VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220462
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 23.260,05 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de



Sáude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.260,05

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022-9
FLS.	1987
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220463

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.235,55 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2501.123650015.0.115 Manut. e Funcion. Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 29.235,55

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220464

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.456,10 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.456,10

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220465

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.263,20 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0801.121220002.0.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.263,20

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2022





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
participando nesse futuro

Memorando

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1488
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 29 de dezembro de 2022.

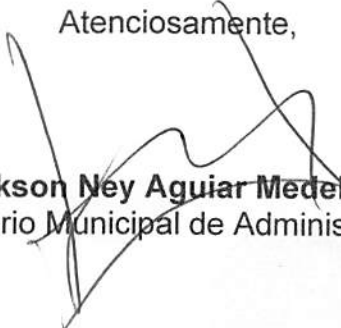
Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, de acordo com tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	RS 120.429,93
Fundo Municipal de Educação	RS 239.586,05
Fundo Municipal de Saúde	RS 269.688,50
Fundo Municipal de Assistência Social	RS 22.963,91

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA CONTÍNUA

Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1489
RUB.	

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

As despesas pretendidas, Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, podem ser realizadas nas dotações:

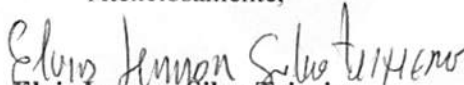
ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 120.429,93 - SUPLEMENTADO.
FONTE: 0100000000

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 239.586,05 - SUPLEMENTADO
FONTE: 0101000000

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 269.688,50 - SUPLEMENTADO
FONTE: 0114000001

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0002 0.062 Manut. e Funcionamento do Fundo. Mun. de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 22.963,91 - SUPLEMENTADO
FONTE: 0129000000

Atenciosamente,


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respostando sempre melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1490
RUB.	4

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% na Secretaria Municipal de Administração; 100% no Fundo Municipal de Educação; 100% no Fundo Municipal de Saúde E 100% no Fundo Municipal de Assistência Social, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Paz e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	7991
RUB.	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jackson Ney Aguiar Medeiros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ R\$ 120.429,93 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**.


Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1493
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Gersina Loiola de Carvalho Barros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0002 0.062 Manut. e Funcionamento do Fundo. Mun. de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 22.963,91 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)**.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022.

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022


Gersina Lóiola de Carvalho Barros
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 239.586,05 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1496
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECANTANDO NASSE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1497
RUB.	←

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jairon Dantas Paiva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 269.688,50 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022


Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 /2022
FLS. 1498
RUB. 1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Registro de Preços para à Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 30 de dezembro de 2022

Jairon Dantas Paiva
Secretário Municipal de Saúde

p



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

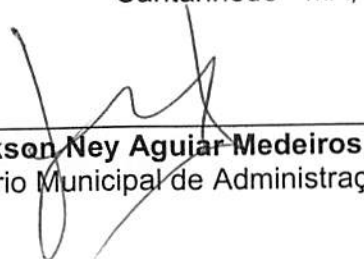
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J. nº 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, CEP 65700-000, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 004/2022 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº. 004/2022 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 03 de janeiro de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____ / ____ /2023.

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUÇÕES MULTIMÉDIA V3
Identificação Eletrônica - ou=Certificado Digital,
ou=Certificado IP A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Data: 2023.01.04 09:01:24 -0300

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1500
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA**, C.N.P.J. nº 05.592.219/0001-40, estabelecida à Rua Israel, nº 01 - loja 03, J. S. Cristovão, São Luís-MA, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 004/2022 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº. 004/2022 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

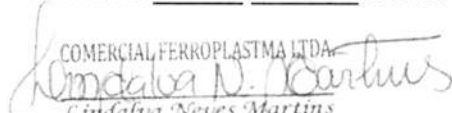
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 03 de janeiro de 2023.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____/____/2023.


COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
Lindalva Neves Martins
Sócio - Proprietária

COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

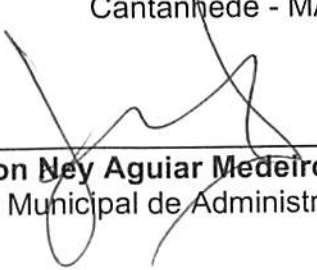
CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022 ^e
FLS.	1501
RUB.	J

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **ESTRELA COMERCIO LTDA**, C.N.P.J. nº 38.467.897/0001-30, estabelecida à Rua Paulo Frontim, nº 384, Letra A, Retiro Natal, São Luís-MA, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 004/2022 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº. 004/2022 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 03 de janeiro de 2023.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____ / ____ /2023.

ESTRELA
COMERCIO
LTDA:38467897
000130

Assinado de forma
digital por ESTRELA
COMERCIO
LTDA:38467897000130
Dados: 2023.01.03
17:02:03 -03'00"

ESTRELA COMERCIO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/12022
FLS.	1502
PUB.	

CONTRATO Nº 20230011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JAIRON DANTAS PAIVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 731.097.703-34, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 228.067,10 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e sete reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	160,00	9,720	1.555,20
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	80,00	8,200	656,00
020580	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	32,00	37,000	1.184,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	85,00	9,000	765,00
020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA	PAR	650,00	2,290	1.488,50

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/12022
FLS. 1503
RUB. J

	NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P			
020607	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M	650,00	1,620	1.053,00
020608	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE TAMANHO G	700,00	3,100	2.170,00
020609	LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA ESPECIFICAÇÃO: LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.	200,00	2,050	410,00
020620	REFIL VELA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5. UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: REFIL VELA - Marca.: PRINCESA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5	95,00	35,620	3.383,90
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI UNIDADE CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	420,00	7,600	3.192,00
020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF CAIXA ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	80,00	45,150	3.612,00
020629	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO PACOTE EM POLIETILENO VIRGEM - Marca.: AMAZON MEDINDO 50 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	200,00	26,750	5.350,00
020630	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFECCIONADO E PACOTE M POLIETILENO VIRGEM - Marca.: AMAZON MEDINDO 100 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES	200,00	40,950	8.190,00
020634	SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (100) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (100) LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND	80,00	41,450	3.316,00
020635	SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (50) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND, - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (50) LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND	80,00	56,750	4.540,00
020636	SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (30) LITROS, DE ALTA FARDO RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND, - Marca.: AMAZON ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO HOSPITALAR CAP. (30) LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FD COM 100 UND	85,00	32,950	2.800,75
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	65,00	7,650	497,25
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	1.550,00	4,750	7.362,50
032636	ACIDULANTE - DO TIPO LÍQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRAL GALÃO IZANTE DE ALCALINIDADE, - Marca.: ACCIDETEX ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. GALÃO 5L	64,00	54,100	3.462,40
032638	ÁLCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	1.150,00	5,000	5.750,00
032639	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO UNIDADE DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	750,00	8,560	6.420,00
032641	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACID UNIDADE ADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	100,00	36,500	3.650,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPADOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.	45,00	62,500	2.812,50
032643	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM UNIDADE ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	30,00	16,680	500,40
032644	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDA UNIDADE DE PARA 200 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO:CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS	30,00	103,040	3.091,20
032645	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	80,00	41,080	3.286,40
032646	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 60 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	270,00	26,200	7.074,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

Projetado e assinado em 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202
FLS.	1504
RUB.	

032647	COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECI DO 100% ALGODÃO NO TAMANHO - Marca.: DEGUSTO G.ESPECIFICAÇÃO: COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE.	100,00	3,450	345,00
032648	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICI DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	17,00	239,750	4.075,75
032649	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRAC HADO SUPER RESISTENTE, - Marca.: ARPLAST ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXIVEL, COM TAMANHO MINIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM	40,00	7,800	312,00
032650	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC LOCAIS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS	1.850,00	2,150	3.977,50
032651	ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	2.450,00	5,500	13.475,00
032652	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERME S E BACTERIAS, ALQUIL - Marca.: CORDEX BENZENO,SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E AGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. GALÃO DE 20 L.	54,00	115,500	6.237,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	195,00	31,930	6.226,35
032655	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - ALCALINO, LÍQUIDO, AMARELADO, SEM FRAGANCIA, - Marca.: CORDEX PARA LAVAGEM DE ROUPA, 25 GRAUS CENTIGRADOS, NEUTRALIZANTE, BISSULFITO DE SODIO, BOMBONA, ROTULO NUMERO DE LOTE, FORMUL, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. FRASCO DE 1L	940,00	41,450	38.963,00
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	80,00	28,900	2.312,00
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MA TERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR -ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	230,00	5,500	1.265,00
032658	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA ESPECIFICAÇÃO: ESPANAD OR COM CABO DE MADEIRA - Marca.: CONDOR	100,00	5,390	539,00
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRILO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	2.900,00	0,460	1.334,00
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMA RELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	115,00	16,750	1.926,25
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	55,00	69,750	3.836,25
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	35,00	20,850	729,75
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML	450,00	2,250	1.012,50
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	290,00	14,890	4.318,10
032667	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: PLAST ILL	165,00	5,750	948,75
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI AS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA	250,00	4,450	1.112,50

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1505
RUB. f

032670	MOP ? ÚMIDO, TIPO CABELEIRA EM ALGODÃO COM CABO EM A UNIDADE	140,00	43,840	6.137,60				
	LUMINIO, BASE DE PLÁSTICO - Marca.: BETANIN							
	E CERDAS EM ALGODÃO CABO OSQUEÁVEL							
032671	PA COLETORA PARA LIXO COM CABO EM ALUMINIO. - Marca. UNIDADE	240,00	17,150	4.116,00				
	: CONDOR							
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC UNIDADE	180,00	8,010	1.441,80				
	AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA							
	,COM CABO DE MADEIRA.							
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO FARDO	195,00	29,250	5.703,75				
	M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO							
	x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM							
	PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.							
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPE UNIDADE	400,00	1,250	500,00				
	CIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM							
	30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.							
032678	PORTA ALCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM UNIDADE	60,00	21,750	1.305,00				
	ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: PREMISSE							
	COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML.							
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA PACOTE	1.500,00	2,850	4.275,00				
	O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI							
	BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR							
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS UNIDADE	650,00	1,420	923,00				
	TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN							
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI PACOTE	45,00	29,300	1.318,50				
	DADES. - Marca.: BRASLIXO							
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE	45,00	35,900	1.615,50				
	ADES. - Marca.: BRASLIXO							
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE	45,00	37,900	1.705,50				
	ADES. - Marca.: BRASLIXO							
032684	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR-CONFECCIONADO EM PACOTE	280,00	18,500	5.180,00				
	POLIETILENO VIRGEM, - Marca.: AMAZON							
	30 LITROS BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO							
	INFECTANTE 6.2, CAPACIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS							
	9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, SER							
	REGISTRADO NA ANVISA. PACOTES 100 UNIDADES							
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V UNIDADE	220,00	3,350	737,00				
	ARIADAS - Marca.: SM							
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM UNIDADE	275,00	6,850	1.883,75				
	O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR							
032687	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINI UNIDADE	300,00	7,550	2.265,00				
	MO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: SM							
	CABO PARA LIMPEZA EXTERNA VARANDAS,CALÇADAS, CONTRA							
	PISO EXTERNOS, PATIOS DE TERRA LIMPEZA DE CALHAS							
032688	VASSOURA DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA:TAMANHO MINI UNIDADE	280,00	9,000	2.520,00				
	MO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR							
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, UNIDADE	280,00	16,450	4.606,00				
	COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM							
	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS,							
	MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA							
032690	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁ UNIDADE	100,00	6,600	660,00				
	STICO E SUPORTE - Marca.: CONDOR							
	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM							
	CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE							
032691	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPE UNIDADE	50,00	13,100	655,00				
	CIFICAÇÃO: VASCULHADOR COM - Marca.: CONCEPT							
	CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA							
			VALOR	GLOBAL	R\$			

228.067,10

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001/2022
FLS.	7506
RUB.	

Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de
R\$ 228.067,10

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
NOC. 1701001/1202
-LS. 1507
RUB. F

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/1202 2
FLS.	1508
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;

- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001 /2022
FLS.	1510
RUB.	

que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/1202 5
FLS. 1511
RUB. f

- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/1202
FLS. 1512
RUB. 4

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1701001/2023</u>
FLS. <u>18/3</u>
RUB. <u>4</u>

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 03 de janeiro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplica V5
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2023.01.04 09:04:02 -0300

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2023
FLS.	1519
RUB.	+

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230011
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 228.067,10 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e sete reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 228.067,10
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 170100 de 1202 2
FLS. 1515
RUB. f

CONTRATO Nº 20230012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Emerson Marques Costa, Secretário De Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na Pv Vila Cabeção Nº 8, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 188.745,10 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE P	UNIDADE	70,00	9,720	680,40
020575	ARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	130,00	8,200	1.066,00
020580	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	25,00	37,000	925,00
020590	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: ARPLAST	UNIDADE	500,00	9,000	4.500,00
	CAIXA MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS.				
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE			

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020606	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	300,00	2,290	687,00
020607	ANTIDERRAPANTE TAMANHO P LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	300,00	1,620	486,00
020608	ANTIDERRAPANTE TAMANHO M LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA PAR NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	300,00	3,100	930,00
020609	ANTIDERRAPANTE TAMANHO G LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA	700,00	2,050	1.435,00
020620	ECIFICAÇÃO: LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR. REFIL VELA CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5. UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: REFIL VELA - Marca.: PRINCESA	200,00	35,620	7.124,00
020621	CARBON BLOCK P/ FILTRO PURIFICADOR POU 5 RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFI CAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN	450,00	7,600	3.420,00
020622	CM, COM CABO DE MADEIRA. SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC	130,00	45,150	5.869,50
020637	GR. CAIXA COM 50 UNIDADES. SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SOD UNIDADE A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	120,00	7,650	918,00
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGAN UNIDADE TE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP	1.200,00	4,750	5.700,00
032638	LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC ALCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE UNIDADE SUPERFÍCIES FIXAS EM - Marca.: VIC PHARMA	2.600,00	5,000	13.000,00
032639	AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÉUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	1.675,00	8,560	14.338,00
032641	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACID UNIDADE ADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	30,00	36,500	1.095,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL	40,00	62,500	2.500,00
032643	ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO. BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM UNIDADE ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL	100,00	16,680	1.668,00
032644	ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS. CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDA UNIDADE DE PARA 200 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC	40,00	103,040	4.121,60
032645	ESPECIFICAÇÃO:CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC	50,00	41,080	2.054,00
032646	ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACI UNIDADE DADE PARA 60 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC	40,00	26,200	1.048,00
032647	ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECI UNIDADE DO 100% ALGODÃO NO TAMANHO - Marca.: DEGUSTO	200,00	3,450	690,00
032648	G.ESPECIFICAÇÃO: COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE. CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICI GALÃO DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE	20,00	239,750	4.795,00
032649	COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATORIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	130,00	7,800	1.014,00
032650	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRAC UNIDADE HADO SUPER RESISTENTE, - Marca.: ARPLAST	1.649,00	2,150	3.545,35
032651	ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXÍVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, UTILIZADO PAR UNIDADE A DESINFECÇÃO MÁXIMA DE - Marca.: FC	2.000,00	5,500	11.000,00
	LOCALS QUE ABRIGUEM ANIMAIS OU NECESSITEM ESTAR LIVRES DE GERMES E BACTÉRIAS			
	ALTO PODER DE LIMPEZA. EMBALAGEM DE 1 LITRO			
	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM UNIDADE EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC			
	BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL			



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
ENCANTANDO A SUA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA			
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDA CAIXA DES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	300,00	31,930	9.579,00
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LIQUIDO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	50,00	28,900	1.445,00
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MA TERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR -ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	350,00	5,500	1.925,00
032658	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA ESPECIFICAÇÃO: ESPANAD OR COM CABO DE MADEIRA - Marca.: CONDOR	100,00	5,390	539,00
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRILO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	4.000,00	0,460	1.840,00
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	70,00	16,750	1.172,50
032661	INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	40,00	69,750	2.790,00
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	160,00	20,850	3.336,00
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML	2.500,00	2,250	5.625,00
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E 1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	500,00	14,890	7.445,00
032667	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: PLAST ILL	250,00	5,750	1.437,50
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI AS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA	200,00	4,450	890,00
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA .COM CABO DE MADEIRA.	250,00	8,010	2.002,50
032675	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FARDO CO M 64 ROLOS DE 30 METROS - Marca.: NEUTRO x 10 CM.ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS X 10 CM.	265,00	29,250	7.751,25
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPE CIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	3.500,00	1,250	4.375,00
032678	PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: PREMISSE COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML.	70,00	21,750	1.522,50
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	3.700,00	2,850	10.545,00
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	400,00	1,420	568,00
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE DADES. - Marca.: BRASLIXO	120,00	29,300	3.516,00
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE ADES. - Marca.: BRASLIXO	70,00	35,900	2.513,00
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID PACOTE ADES. - Marca.: BRASLIXO	120,00	37,900	4.548,00
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MINIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V ARIADAS - Marca.: SM	450,00	3,350	1.507,50
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	500,00	6,850	3.425,00
032687	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MINI MO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: SM CABO PARA LIMPEZA EXTERNA VARANDAS,CALÇADAS, CONTRA PISO EXTERNOS, PATIOS DE TERRA LIMPEZA DE CALHAS	350,00	7,550	2.642,50
032688	VASSOURA DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA;TAMANHO MINI MO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	550,00	9,000	4.950,00
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS,	100,00	16,450	1.645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 170100/12028
FLS. 1518
RUB. <input type="checkbox"/>

032690	MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	300,00	6,600	1.980,00
032691	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: VASCULHADOR COM - Marca.: CONCEPT CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	200,00	13,100	2.620,00
			VALOR	GLOBAL	R\$
188.745,10					

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.0

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1521
RUB.	

- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1523
RUB.	

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

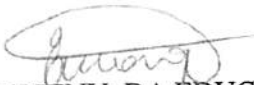
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2023


FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplíca V5
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn= WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2023.01.04 09:07:05 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022 2
FLS.	1526
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230012
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 188.745,10 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 188.745,10
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1528
RUB. f

CONTRATO Nº 20230013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na Rua do Cajueiro Nº 52, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.546,93 (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020574	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	95,00	9,720	923,40
020575	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPÃO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	155,00	8,200	1.271,00
020590	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML - Marca.: BCM AR	UNIDADE	65,00	9,000	585,00
020609	LUVA SEM FORRO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, DESTINADA PARA LIMPEZA DOMICILIAR.ESP - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	150,00	2,050	307,50
020621	RODO PLÁSTICO DE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO DE 30 - Marca.: BETANIN CM, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	210,00	7,600	1.596,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br


 PREFEITURA DE
CANTANHEDE
 Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

020622	SABÃO EM BARRA 200 GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.ESPECIF ICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 - Marca.: FC GR. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	50,00	45,150	2.257,50
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : A CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	UNIDADE	30,00	7,650	229,50
032635	ACIDO MURIÁTICO DE 1000 ML (1 LITRO) LÍQUIDO FUMEGANTE TRANSPARENTE - Marca.: SANLIMP LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC	UNIDADE	90,00	4,750	427,50
032638	ALCOOL 70% DE 1000 ML, ETÍLICO PARA A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E DEMAIS ESPAÇO E LOCAIS QUE NECESSITEM DE DESINFECÇÃO NÃO CRÍTICA. PODE SER UTILIZADO PARA HIGIENIZAR PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS. UNIDADE DE 1.000ML	UNIDADE	550,00	5,000	2.750,00
032639	ALCOOL EM GEL HIDRATADO 70%, CONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ML. - Marca.: PHARM SEPT	UNIDADE	1.200,00	8,560	10.272,00
032641	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	20,00	36,500	730,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	25,00	62,500	1.562,50
032643	BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	UNIDADE	150,00	16,680	2.502,00
032644	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO:CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS	UNIDADE	32,00	103,040	3.297,28
032645	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	40,00	41,080	1.643,20
032646	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	UNIDADE	60,00	26,200	1.572,00
032647	COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO DO 100% ALGODÃO NO TAMANHO - Marca.: DEGUSTO G.ESPECIFICAÇÃO: COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	130,00	3,450	448,50
032648	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICIDA DA ESPECIFICAÇÃO: CREOLINA - Marca.: UFE COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSEPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	GALÃO	18,00	239,750	4.315,50
032649	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, - Marca.: ARPLAST ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXÍVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM	UNIDADE	40,00	7,800	312,00
032651	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM - Marca.: FC BIC.ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA	UNIDADE	350,00	5,500	1.925,00
032654	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: OI DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	65,00	31,930	2.075,45
032656	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA. - Marca.: PREMISSE ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	UNIDADE	25,00	28,900	722,50
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR -ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	UNIDADE	280,00	5,500	1.540,00
032658	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	5,390	539,00
032659	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA - Marca.: BOMBRILO NO, ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	2.250,00	0,460	1.035,00
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM	PACOTE	110,00	16,750	1.842,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1529
RUB. +

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
032661	ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES INSETICIDA AEROSSOL, CAIXA COM 12 UNIDADES.ESPECIFIC AÇÃO: INSETICIDA AEROSSOL, - Marca.: BAYGON CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MININO 380 ML	24,00	69,750	1.674,00
032662	LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS FARDO , FARDO COM 14 PACOTES, - Marca.: NOVACOV CAD ESPECIFICAÇÃO: LÃ EM AÇO, MULTIUSO, COM FIOS FINÍSSIMOS EMARANHADOS, FARDO COM 14 PACOTES, CADA PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM DE 60G.	26,00	20,850	542,10
032663	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML, PARA LIMPEZA DE QUALQUER PROD UTO DE ALUMÍNIO. EMBALAGEM - Marca.: AZULIM DE 500ML	1.400,00	2,250	3.150,00
032665	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PESADA CONCENTRAD O, EM EMBALAGEM 2 LITROS - Marca.: SELABEM COMESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPEZA PEADA CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUIÇÃO 1: 150 ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM 1 MANGUEIRA 790MM, 1 BRAÇADEIRA E1 BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA)	370,00	14,890	5.509,30
032667	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: PLAST ILL	105,00	5,750	603,75
032668	LUSTRA MÓVEL FRASCO C/200ML ESPECIFICAÇÃO: FRAGRÂNCI AS VARIADAS. - Marca.: SANTA LUZIA	200,00	4,450	890,00
032672	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA.ESPECIFIC AÇÃO: PÁ PARA LIXO EM ZINCO - Marca.: SILVA ,COM CABO DE MADEIRA.	155,00	8,010	1.241,55
032677	PEDRA SANITÁRIA 30 GR TIPO PASTILHA ARREDONDADA.ESPE CIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM 30 GR, TIPO PASTILHA ARREDONDADA.	2.300,00	1,250	2.875,00
032678	PORTA ALCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: PREMISSE COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML.	50,00	21,750	1.087,50
032679	SABÃO EM PÓ EM PACOTES DE 500GR. EFICIENTE NA REMOÇA O DE MANCHAS PARA ROUPAS - Marca.: BEM TE VI BRANCAS E COLORIDAS. EMBALAGEM DE 500GR	1.000,00	2,850	2.850,00
032680	SABONETE EM BARRA DE 90 GR, USADO DIARIAMENTE NO ROS TO, MÃOS E CORPO - Marca.: EVEN	130,00	1,420	184,60
032681	SACO PARA LIXO 100 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNI DADES. - Marca.: BRASLIXO	96,00	29,300	2.812,80
032682	SACO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	80,00	35,900	2.872,00
032683	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, PACOTE COM 100 UNID ADES. - Marca.: BRASLIXO	205,00	37,900	7.769,50
032685	TOALHA DE MÃO, TAMANHO MÍNIMO 0,30CMX0,50CM, CORES V ARIADAS - Marca.: SM	470,00	3,350	1.574,50
032686	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	270,00	6,850	1.849,50
032687	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIM O DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: SM	300,00	7,550	2.265,00
032688	CABO PARA LIMPEZA EXTERNA VARANDAS,CALÇADAS, CONTRA PISO EXTERNOS, PATIOS DE TERRA LIMPEZA DE CALHAS VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA;TAMANHO MÍNIM O DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	200,00	9,000	1.800,00
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM	180,00	16,450	2.961,00
032690	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁ STICO E SUPORTE - Marca.: CONDOR	250,00	6,600	1.650,00
032691	ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPE CIFICAÇÃO: VASCULHADOR COM - Marca.: CONCEPT CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	130,00	13,100	1.703,00
			VALOR GLOBAL R\$	94.546,93

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701005 1202 2
FLS. 1580
RUB. #

Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 94.546,93

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701091 / 2022
FLS.	1537
RUB.	

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1534
RUB.	

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001 /2022
FLS.	1535
RUB.	

Municipal de Cantanhede/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1536
RUB.	

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1701001	12022
FLS. 1337	
RUB.	

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplica V5
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2023.01.04 09:02:47 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001/2022
FLS.	1538
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230013
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretaria Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 94.546,93 (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 94.546,93
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1539
RUB. <input type="checkbox"/>

CONTRATO Nº 20230014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) GERSINA LOIOLA DE CARVALHO BARROS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 159.169.103-63, residente na R. Do Cajueiro Nº 2, e de outro lado a empresa W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.661.354/0001-01, estabelecida à Rua Quarenta e Nove, nº 13, Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim, portador do CPF 002.920.433-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.140,21 (doze mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020608	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO - Marca.: DESCARPAC INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA	PAR	25,00	3,100	77,50
020637	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIFICAÇÃO : SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: START	UNIDADE	25,00	7,650	191,25
032641	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	50,00	36,500	1.825,00
032642	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, - Marca.: PLAST ILL. ESPECIFICAÇÃO: DESENTUPADOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, COM CABO DE	UNIDADE	10,00	62,500	625,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE NA TUA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 /2022
FLS. 1540
RUB. 4

032643	PLÁSTICO. BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO - Marca.: PLAST ILL ESPECIFICAÇÃO: BALDE DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, MATERIAL VIRGEM, COM ALÇA DE PLÁSTICO, GRADUADO, COM BICO E CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	UNIDADE	65,00	16,680	1.084,20
032644	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO:CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS	UNIDADE	10,00	103,040	1.030,40
032645	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UNIDADE	2,00	41,080	82,16
032646	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. - Marca.: LAR PLASTIC ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	UNIDADE	25,00	26,200	655,00
032647	COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO DE 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE. - Marca.: DEGUSTO G.ESPECIFICAÇÃO: COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	40,00	3,450	138,00
032648	CREOLINA COM AÇÃO BACTERIANA, ANTISSÉPTICA E GERMICIDA. GALÃO DE 5L, DESINFETANTE, LIMPA E DESINFETA EM UM MESMO PROCESSO, PRONTO PARA USO, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS CRÍTICAS COM MAIOR CHANCE DE RISCO DE CONTRAIR INFECÇÃO HOSPITALAR, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	GALÃO	4,00	239,750	959,00
032649	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, - Marca.: ARPLAST ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO. COM BOJO FLEXÍVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,5CM X 10,5CM X 17,5CM	UNIDADE	30,00	7,800	234,00
032657	ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO. - Marca.: CONDOR -ESPECIFICAÇÃO:ESCOVÃO MULTIUSO COM BASE EM PLÁSTICO E CERDAS EM MATERIAL SINTÉTICO E RESISTENTE	UNIDADE	25,00	5,500	137,50
032658	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	5,390	161,70
032660	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADE - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,40X0,60CM. NA COR AMARELA. PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	5,00	16,750	83,75
032667	LIXEIRA TELADO EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 9 LITRO S. - Marca.: PLAST ILL	UNIDADE	70,00	5,750	402,50
032678	PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO: - Marca.: PREMISSE	UNIDADE	10,00	21,750	217,50
032686	COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML. VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	105,00	6,850	719,25
032687	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 30CM BASE E 1,20M - Marca.: SM CABO PARA LIMPEZA EXTERNA VARANDAS,CALÇADAS, CONTRA PISO EXTERNOS, PATIOS DE TERRA LIMPEZA DE CALHAS	UNIDADE	180,00	7,550	1.359,00
032688	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA;TAMANHO MÍNIMO DE 30CM BASE E 1,20M CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	90,00	9,000	810,00
032689	VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: SM ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA TIPO GARI, COM CERDAS DURAS, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50,00	16,450	822,50
032690	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE - Marca.: CONDOR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UNIDADE	20,00	6,600	132,00
032691	VASCULHADOR COM CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: VASCULHADOR COM - Marca.: CONCEPT CERDAS DURAS E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	13,100	393,00

VALOR GLOBAL R\$ 12.140,21

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1591
RUB.	

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de 12.140,21

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SUA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1542
RUB.	

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /202 2
FLS.	1543
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;



CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001 / 2022
FLS.	1594
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1595
RUB. 4

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 1202 R
FLS.	1546
RUB.	

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AQUILO MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1716001 / 2022
FLS.	1547
RUB.	

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202 2
FLS.	1548
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 03 de janeiro de 2023.

Gersina Honorata de Carimlhos Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309

Assinado de forma digital por WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC SOLUTI Multiplixica V3
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKER
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309
Dados: 2023.01.04 09:05:48 -03'00'

W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 11.661.354/0001-01
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/901/2022
FLS.	1549
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230014
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 12.140,21 (doze mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.140,21
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1701001	12022
FLS. 1550	

CONTRATO Nº 20230020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na Rua do Cajueiro Nº 52, e de outro lado a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.592.219/0001-40, estabelecida à Rua Israel, nº 01 - loja 03, J. S. Cristovão, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Lindalva Neves Martins, portadora do CPF 494.195.443-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032673	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR. - Marca.: DANTEX	UNIDADE	1.500,00	4,800	7.200,00
	ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR.				
				VALOR GLOBAL R\$	7.200,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.200,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a vida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1550
RUB.	

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8.666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001 / 202 2
FLS.	1557
RUB.	

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Realizando o Bem e o Certo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2023
FLS.	1558
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

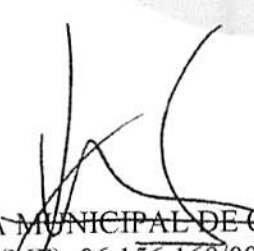
- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

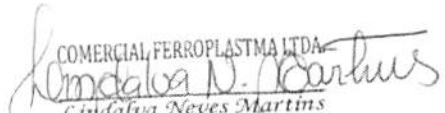
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE


COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
Lindalva N. Martins
Sócio - Proprietária
COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
CNPJ nº 05.592.219/0001-40 CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1201001 1202 ^e
FLS.	1559
RUB.	f

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230020
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.200,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE, MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1560
RUB.	

CONTRATO Nº 20230022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JAIRON DANTAS PAIVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 731.097.703-34, e de outro lado a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.592.219/0001-40, estabelecida à Rua Israel, nº 01 - loja 03, J. S. Cristovão, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Lindalva Neves Martins, portadora do CPF 494.195.443-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032673	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR. - Marca.: DANTEX ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR.	UNIDADE	2.000,00	4,800	9.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.600,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$
9.600,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA CONTÍNUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2022
FLS.	1562
RUB.	4

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE
PROC. 1701001/2023
FLS. 1963
RUB. <i>[assinatura]</i>

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

verificarem vícios redibitórios;

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE	
PROC.	1301001 / 202 2
FLS.	1566
RUB.	

- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resistência e seja cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAN. CANTANHEDE	1
PROC.	1701001 / 202 2
FLS.	1567
RUB.	

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a vida cidadã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE	1
PROC.	1701001/2022
FLS.	1568
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.


- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

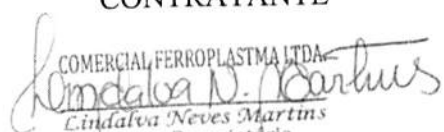
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 03 de janeiro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE


COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
Lindalva Neves Martins
Sócio - Proprietária
COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
CNPJ nº 05.592.219/0001-40
CONTRATADO(A)

CANTANHEDF	
PROC.	1701001 1202 2
FLS.	1569
RUB.	+

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230022
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.600,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº 20230024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Emerson Marques Costa, Secretário De Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na Pv Vila Cabeção Nº 8, e de outro lado a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.592.219/0001-40, estabelecida à Rua Israel, nº 01 - loja 03, J. S. Cristovão, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Lindalva Neves Martins, portadora do CPF 494.195.443-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.971,25 (trinta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032673	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR. - Marca.: DANTEX	UNIDADE	3.500,00	4,800	16.800,00
033036	ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR. ALCOOL EM EM HIDRATADO 70% - COTA RESERVADA - Marca. : RETIRO	UNIDADE	2.375,00	7,230	17.171,25
VALOR GLOBAL R\$					33.971,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.0

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



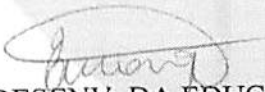
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

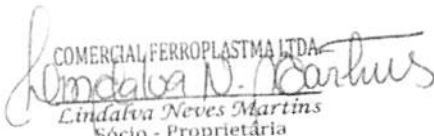
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2023


FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE


COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
Lindalva Neves Martins
Sócio - Proprietária
COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
CNPJ nº 05.592.219/0001-40
CONTRATADO (A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170100/12028
FLS.	1579
RUB.	+

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230024
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 33.971,25 (trinta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1580
PUB.	

CONTRATO Nº 20230026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) GERSINA LOIOLA DE CARVALHO BARROS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 159.169.103-63, residente na R. Do Cajueiro Nº 2, e de outro lado a empresa COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.592.219/0001-40, estabelecida à Rua Israel, nº 01 - loja 03, J. S. Cristovão, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Lindalva Neves Martins, portadora do CPF 494.195.443-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatro centos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032673	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR. - Marca.: DANTEX	UNIDADE	500,00	4,800	2.400,00
	ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO SACO DE AÇÚCAR.				
				VALOR GLOBAL R\$	2.400,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202
FLS.	1581
RUB.	f

cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.400,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	2580
RUB.	

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo este cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1583
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 1202
FLS.	1586
RUB.	

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1901001 1202 9
FLS. 1587
RUB. F

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001 / 2023
FLS. 1588
RUB. #

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 03 de janeiro de 2023.

Gervina Moura de Carvalho Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

Lindalva N. Martins
COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
Lindalva Neves Martins
Sócio - Proprietária
COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
CNPJ nº 05.592.219/0001-40
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2023
FLS.	1589
RUB.	5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230026
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.400,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº 20230019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na Rua do Cajueiro Nº 52, e de outro lado a empresa ESTRELA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.467.897/0001-30, estabelecida à Rua Paulo Frontim, nº 384, Letra A, Retiro Natal, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Victor Iago Ferreira Estrela, portador do CPF 614.575.453-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.683,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020571	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS. - Marca.: ASTRA	M UNIDADE	150,00	13,690	2.053,50
020572	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS - Marca.: ASTRA	Ma UNIDADE	150,00	32,400	4.860,00
020573	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 80 LITRO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	33,800	676,00
032637	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITRO) PARA LIMPEZA EM GERAL, - Marca.: AZULIM	UNIDADE	4.000,00	1,250	5.000,00
032664	LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	UNIDADE	300,00	1,700	510,00
032666	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.ESPECIFICAÇÃO : LIMPA VIDRO LÍQUIDO, - Marca.: AZULIM	UNIDADE	500,00	4,050	2.025,00

032674	TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 ML. PANO DE PRATO.ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO BRANCO CO UNIDADE M OU SEM ESTAMPA - COM - Marca.: UTILI LAR TAMANHOS MININOS DE 40X60CM	1.000,00	2,060	2.060,00
032676	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PA FARDOS PEL TOALHA,ESPECIFICAÇÃO - Marca.: PERSONAL :PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO.100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS	150,00	9,990	1.498,50
VALOR GLOBAL R\$				18.683,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 18.683,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170/001 /2023
FLS.	1592
RUB.	

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1593
RUB.	

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a

Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.


- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

ESTRELA COMERCIO LTDA:38467897 000130	Assinado de forma digital por ESTRELA COMERCIO LTDA:38467897000130 Dados: 2023.01.03 17:04:11 -03'00'
--	--

ESTRELA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 38.467.897/0001-30
CONTRATADO
(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2022
FLS.	1599
RUB.	F

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230019
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretaria Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 18.683,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 18.683,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº 20230021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JAIRON DANTAS PAIVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 731.097.703-34, e de outro lado a empresa ESTRELA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.467.897/0001-30, estabelecida à Rua Paulo Frontim, nº 384, Letra A, Retiro Natal, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Victor Iago Ferreira Estrela, portador do CPF 614.575.453-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.021,40 (trinta e dois mil, vinte e um reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020571	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS. - M arca.: ASTRA	UNIDADE	200,00	13,690	2.738,00
020572	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS - Ma rca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	32,400	3.240,00
020573	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 80 LITRO S. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	33,800	3.380,00
032637	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITRO) O) PARA LIMPEZA EM GERAL, - Marca.: AZULIM LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	UNIDADE	5.000,00	1,250	6.250,00
032640	ALVEJANTE - LIQUIDO, EM EMBALAGEM FRASCO DE PLÁSTICO , A BASE DE HIPOCLORITO DE - Marca.: AZULIM SÓDIO, HIPOCLORITO (SEM CLORO) EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	960,00	8,040	7.718,40
032653	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUÇAS SANITÁRIAS, LIMPA	GALÃO	32,00	116,000	3.712,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1601

	DOR, DESINFETANTE, - Marca.: AZULIM DESINCRUSTANTE, A CONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. GALÃO 20L			
032664	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.ESPECIFICAÇÃO UNIDADE : LIMPA VIDRO LÍQUIDO, - Marca.: AZULIM FRASCO COM 500 ML.	500,00	1,700	850,00
032666	LIMPADOR TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 M UNIDADE L.ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR - Marca.: AZULIM TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 ML.	400,00	4,050	1.620,00
032674	PANO DE PRATO.ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO BRANCO CO UNIDADE M OU SEM ESTAMPA - COM - Marca.: UTILI LAR TAMANHOS MININOS DE 40X60CM	250,00	2,060	515,00
032676	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PA FARDOS PEL TOALHA,ESPECIFICAÇÃO - Marca.: PERSONAL :PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO.100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS	200,00	9,990	1.998,00

VALOR GLOBAL R\$ 32.021,40

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$
32.021,40

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 12022
FLS.	1602
PLP	

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e

medicina do trabalho;

- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia

de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. www.cantanhede.ma.gov.br
Cantanhede-MA. Cep 65465-000 semsa@cantanhede.ma.gov.br

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/12028
FLS.	1608

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.


- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 03 de janeiro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

ESTRELA	Assinado de forma digital por ESTRELA
COMERCIO	COMERCIO
LTDA:38467897000130	LTDA:38467897000130
000130	Dados: 2023.01.03 17:05:57 -03'00'

ESTRELA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 38.467.897/0001-30
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 202 2
FLS.	1609
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230021
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 32.021,40 (trinta e dois mil, vinte e um reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 32.021,40
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1701001/2022
FLS. 1610
RUB. X

CONTRATO Nº 20230025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) GERSINA LOIOLA DE CARVALHO BARROS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 159.169.103-63, residente na R. Do Cajueiro Nº 2, e de outro lado a empresa ESTRELA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.467.897/0001-30, estabelecida à Rua Paulo Frontim, nº 384, Letra A, Retiro Natal, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Victor Iago Ferreira Estrela, portador do CPF 614.575.453-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.423,70 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020571	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS. - M	UNIDADE	100,00	13,690	1.369,00
020572	arca.: ASTRA BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS - Ma	UNIDADE	100,00	32,400	3.240,00
020573	rca.: ASTRA BACIA DE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 80 LITRO	UNIDADE	15,00	33,800	507,00
032637	S. - Marca.: ASTRA ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITR	UNIDADE	1.000,00	1,250	1.250,00
032664	O) PARA LIMPEZA EM GERAL, - Marca.: AZULIM LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES. LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	80,00	1,700	136,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1702001/2023
FLS. 1611
RUB. _____

	: LIMPA VIDRO LÍQUIDO, - Marca.: AZULIM FRASCO COM 500 ML.			
032666	LIMPADOR TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 M UNIDADE	150,00	4,050	607,50
	L.ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR - Marca.: AZULIM TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 ML.			
032674	PANO DE PRATO.ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO BRANCO CO UNIDADE	250,00	2,060	515,00
	M OU SEM ESTAMPA - COM - Marca.: UTILI LAR TAMANHOS MININOS DE 40X60CM			
032676	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PA FARDOS	80,00	9,990	799,20
	PEL TOALHA,ESPECIFICAÇÃO - Marca.: PERSONAL :PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MAOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO.100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS			
			VALOR GLOBAL R\$	8.423,70

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.423,70

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC. 170/001	1202 2
FLS. 1619	
RUB.	

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1701001	12022
FLS. 7613	
RUB. ←	

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 /2025
FLS.	1617
RUB.	¢

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2023
FLS.	1618
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede - MA, 03 de janeiro de 2023.

Germinala Louisa de Lencinho Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

ESTRELA
COMERCIO
LTDA:38467897
000130

Assinado de forma
digital por ESTRELA
COMERCIO
LTDA:38467897000130
Dados: 2023.01.03
17:07:41 -03'00'

ESTRELA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 38.467.897/0001-30
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2022
FLS.	1619
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230025

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.423,70 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.423,70

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº 20230032

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022

O(A) FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.156.160/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) Emerson Marques Costa, Secretário De Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na Pv Vila Cabeção Nº 8, e de outro lado a empresa ESTRELA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.467.897/0001-30, estabelecida à Rua Paulo Frontim, nº 384, Letra A, Retiro Natal, São Luís-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Victor Iago Ferreira Estrela, portador do CPF 614.575.453-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 004/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.869,70 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020571	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS. - M	UNIDADE	80,00	13,690	1.095,20
	arca.: ASTRA				
020572	BACIA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS - Ma	UNIDADE	80,00	32,400	2.592,00
	rca.: ASTRA				
020573	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 80 LITRO	UNIDADE	25,00	33,800	845,00
	S. - Marca.: ASTRA				
032637	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO EMBALAGEM DE 1000 ML (1 LITR	UNIDADE	4.500,00	1,250	5.625,00
	O) PARA LIMPEZA EM GERAL, - Marca.: AZULIM				
	LAVAGEM DE ROUPAS, TIRAR MANCHAS, LIMPEZA DE BANHEIRAS				
	E PIAS, LIMPEZA DE VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS,				
	MÁRMORES, PLÁSTICOS E CERÂMICAS, VASOS, SANITÁRIOS E				
	RALOS, DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.				
032664	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, FRASCO COM 500 ML.ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	140,00	1,700	238,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	: LIMPA VIDRO LÍQUIDO, - Marca.: AZULIM FRASCO COM 500 ML.			
032666	LIMPADOR TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 M L.ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR - Marca.: AZULIM	UNIDADE	350,00	4,050 1.417,50
032674	TIPO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA COM 500 ML. PANO DE PRATO.ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO BRANCO CO M OU SEM ESTAMPA - COM - Marca.: UTILI LAR	UNIDADE	1.000,00	2,060 2.060,00
032676	TAMANHOS MININOS DE 40X60CM PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PA PEL TOALHA,ESPECIFICAÇÃO - Marca.: PERSONAL	FARDO	300,00	9,990 2.997,00
	:PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IDEAL PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA, PRÓPRIO PARA SECAR AS MÃOS, O PAPEL INTERFOLHA, POSSUI ALTO GRAU DE ALVURA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, É GOFRADO, E MACIO, PROPORCIONANDO CONFORTO ATÉ PARA OS USUÁRIOS MAIS EXIGENTES, COM 2 FOLHAS É POSSÍVEL SECAR AS MÃOS, O QUE AJUDA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTA O CONTROLE DO CONSUMO.100% CELULOSE CONTEÚDO 1000 FOLHAS, MEDIDAS: 20CM DE COMPRIMENTO X 21CM DE LARGURA. FARDOS			
			VALOR GLOBAL R\$	16.869,70

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%
, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.0

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;

- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

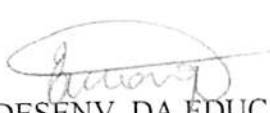
- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 03 de janeiro de 2023


FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE

ESTRELA COMERCIO LTDA:38467897 000130	Assinado de forma digital por ESTRELA COMERCIO LTDA:38467897000130 Dados: 2023.01.03 17:09:33 -03'00'
--	--

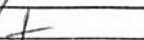
ESTRELA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 38.467.897/0001-30
CONTRATADO(A)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2023
FLS.	17299
RUB.	F

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230023
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 16.869,70 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CANTANHEDE/MA

PROC. 1701001/2022
FLS. 1230
RUB. **RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2018/2019.**

- Servidor(a): Adalto Luís Ferreira Monteiro
- CPF: 002.156.983-55
- Cargo: Agente Administrativo
- Período: 26/12/2022 a 24/01/2023

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 04 de janeiro de 2023.

Oswaldo Quaresma do Lago
Secretário Municipal Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA - portarias: 06/2023

Portaria nº 06/2023_SEMAD

O Secretário Municipal Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto do Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2021/2022.**

- Servidor(a): Sebastiana Mendes dos Santos
- CPF: 808.449.523-20
- Cargo: Agente de Saúde
- Período: 02/01/2023 a 31/01/2023

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 04 de janeiro de 2023.

Oswaldo Quaresma do Lago
Secretário Municipal Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: PE 006/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20230083
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 006/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 70.106,06 (setenta mil, cento e seis reais e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 004/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001 / 2023
FLS.	1631
RUB.	

CONTRATO Nº.....: 20230011
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 228.067,10 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e sete reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 228.067,10
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230012
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 188.745,10 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 188.745,10
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230013
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 94.546,93 (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 94.546,93
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230014
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: W.W.R DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 12.140,21 (doze mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.140,21
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023



EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	170100/1202 2
FLS.	1632
RUB.	

CONTRATO Nº.....: 20230019
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 18.683,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 18.683,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230020
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.200,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230021
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 32.021,40 (trinta e dois mil, vinte e um reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 32.021,40
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230022
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.600,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	6701001 / 2023
FLS.	1633
RUB.	

CONTRATO Nº.....: 20230023

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.869,70 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 16.869,70

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 33.971,25 (trinta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 33.971,25

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230025

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ESTRELA COMERCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.423,70 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.423,70

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230026

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 004/2022 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.400,00



VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1701001/2023
FLS.	1634
RUB.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: PE 011/2022**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 SRP**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20230108. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTANHEDE/MA E A EMPRESA MARINETE DE JESUS NEVES MENDES. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex, a serem entregues na cidade de São Luís/MA, para os usuários dos serviços de TFD de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 06 Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0602 Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2023. VIGÊNCIA: 05/01/2023 à 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: Jairon Dantas Paiva pela contratante e o Senhor Marinete de Jesus Neves Mendes pela contratada. Cantanhede/MA, 05 de janeiro de 2023. Jairon Dantas Paiva, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

